



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 10/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 226/2019**

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020.**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal nº 7.062, de 11 de outubro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

**CAPÍTULO II**

**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita do Município**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.214.816.727,62 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 589.666.222,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



saúde, à previdência social e à assistência social.

§ 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	342.304.900,00
Contribuições	68.190.000,00
Receita Patrimonial	107.542.530,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Receita de Serviços	191.098.850,00
Transferências Correntes	838.407.200,00
Outras Receitas Correntes	35.024.800,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.582.598.280,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	124.457.072,04
Alienação de Bens	201.000,00
Transferências de Capital	17.791.098,06
Outras Receitas de Capital	5.100.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>147.549.170,10</b>
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	
Contribuições	72.359.000,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	1.852.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	124.500,00
<b>Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>74.335.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.804.482.950,10</b>

### Seção II



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Da Fixação da Despesa do Município

**Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), apresentada a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

<b>1 - DESPESAS POR FUNÇÃO</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
1	Legislativa	51.358.000,00
2	Judiciária	4.806.000,00
4	Administração	281.377.362,76
6	Segurança Pública	23.333.100,00
8	Assistência Social	25.222.200,00
9	Previdência Social	118.021.030,00
10	Saúde	308.773.992,48
11	Trabalho	2.939.400,00
12	Educação	391.265.124,17
13	Cultura	5.357.500,00
14	Direitos da Cidadania	339.080,00
15	Urbanismo	208.267.350,00
16	Habitação	3.963.000,00
17	Saneamento	116.230.655,69
18	Gestão Ambiental	1.428.450,00
20	Agricultura	2.950.000,00
23	Comércio e Serviços	4.646.700,00
26	Transporte	65.983.100,00
27	Desporto e Lazer	5.585.905,00
28	Encargos Especiais	41.686.000,00
99	Reserva de Contingência	140.949.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>1.804.482.950,10</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### 2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
1001	Gabinete do Prefeito	5.380.000,00
1002	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	1.640.000,00
2002	Gabinete do Vice-Prefeito	1.044.000,00
3003	Procuradoria-Geral do Município	14.446.432,00
5005	Secretaria Municipal da Fazenda	39.642.000,00
6006	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	55.069.500,00
8008	Secretaria Municipal de Obras	120.000.000,00
9009	Secretaria Municipal de Educação	391.265.124,17
11011	Secretaria Municipal de Assistência Social	15.824.000,00
12012	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	9.500.000,00
14014	Secretaria Municipal de Comunicação	8.593.000,00
15015	Secretaria Municipal de Segurança Pública	46.040.100,00
18018	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	2.660.300,00
19019	Controladoria-Geral do Município	2.062.000,00
22022	Câmara de Vereadores de Itajaí	51.358.000,00
25025	Secretaria Municipal de Governo	8.349.075,35
31031	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	110.002.000,00
32032	Secretaria Municipal de Tecnologia	6.050.000,00
34034	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	11.320.000,00
35035	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.695.400,00
	Reserva de Contingência	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>908.940.931,52</b>

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALORES EM R\$ 1,00
----------------------------	------------------------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



26026	Fundo Municipal de Saúde - FMS	308.773.992,48
27027	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	4.175.500,00
28028	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	266.275.030,00
29029	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	160.517.970,10
30030	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	111.787.100,00
33033	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	7.000.000,00
44044	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.534.776,00
55055	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	9.000.000,00
66066	Instituto Cidade Sustentável - FAMAÍ	5.199.450,00
77077	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.675.000,00
88088	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14.110.100,00
99099	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	4.493.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>895.542.018,58</b>
<b>TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>1.804.482.950,10</b>

### CAPÍTULO III

#### Da Prefeitura Municipal de Itajaí

**Art. 4º** O Orçamento do Município de Itajaí, Administração Direta, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 908.940.931,52** (novecentos e oito milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

### CAPÍTULO IV

#### Do Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI

**Art. 5º** O Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### CAPÍTULO V

#### Do Orçamento da Fundação Educação Profissional de Itajaí - FEAPI

**Art. 6º** O Orçamento da Fundação Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.675.000,00** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil reais).

### CAPÍTULO VI

#### Do Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins - FGML

**Art. 7º** O Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins - FGML, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.534.776,00** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais).

### CAPÍTULO VII

#### Do Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

**Art. 8º** O Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

### CAPÍTULO VIII

#### Do Orçamento do Instituto Cidade Sustentável - FAMAI

**Art. 9º** O Orçamento do Instituto Cidade Sustentável - ICS, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 5.199.450,00** (cinco milhões cento e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

### CAPÍTULO IX

#### Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Art. 10.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 14.110.100,00** (quatorze milhões cento e dez mil e cem reais).

### CAPÍTULO X

#### Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS

**Art. 11.** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 308.773.992,48** (trezentos e oito milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

### CAPÍTULO XI



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Do Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA

**Art. 12.** O Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.493.100,00** (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

### CAPÍTULO XII

#### Do Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

**Art. 13.** O Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 266.275.030,00** (duzentos e sessenta e seis milhões duzentos e setenta e cinco mil e trinta reais).

### CAPÍTULO XIII

#### Do Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

**Art. 14.** O Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 160.517.970,10** (cento e sessenta milhões quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta reais e dez centavos).

### CAPÍTULO XIV

#### Do Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

**Art. 15.** O Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 111.787.100,00** (cento e onze milhões setecentos e oitenta e sete mil e cem reais).

### CAPÍTULO XV

#### Do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

**Art. 16.** O Orçamento do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.175.500,00** (quatro milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

### CAPÍTULO XVI

#### Do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI

**Art. 17.** O Orçamento do Orçamento da Câmara de Vereadores, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 51.358.000,00** (cinquenta e um milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais).

### CAPÍTULO XVII

#### Da Classificação Orçamentária e da Alteração do Orçamento



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 18.** A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I artigo 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão ao seguinte:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite disposto no artigo anterior.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 19, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias, a fim de cobrir outras dotações com saldos insuficientes.

**Art. 22.** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 23.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

### CAPÍTULO XVIII

#### Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Capítulo XIX

#### Da Autorização para Formalização de Termos, Contratos, Acordos e Convênios

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar acordos, contratos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 26.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 27.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos acordos, contratos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os acordos, contratos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

### CAPÍTULO XIX

#### Das Disposições Gerais

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Parágrafo único. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29.** Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 30.** É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

**Art. 31.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

**Art. 32.** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 33.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 02 de dezembro de 2020, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

**Art. 34.** Integram esta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos contendo:

Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 6 - Programa de Trabalho;

Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;

Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa, conforme o vínculo com os Recursos;

Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 16 de outubro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM Nº 071/2019**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 226/2019, o qual "ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição que ora encaminhamos faz-se necessária para atendimento do pleito realizado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, referente ao montante alocado para aquela unidade orçamentária.

Desta forma, esperamos o apoio de V.Exa e Ilustres pares, para aprovação do PL nº 226/2019, na forma do substitutivo anexo

Sabemos que V. Exa. e Ilustres Pares saberão dar o encaminhamento devido ao substitutivo anexo, culminando com sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município